

DECRETO N.º 194 /2015

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – CMLGBT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a População LGBT visando a eliminação das discriminações e a plena na vida socioeconômica, política e cultural;

Considerando a necessidade de conferir proteção às pessoas independentemente de gênero e da sua orientação sexual;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – CMLGBT instância superior de deliberação colegiada, de composição paritária, normativo, deliberativo, fiscalizador e competente para desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a População LGBT visando a eliminação das discriminações que atingem a sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – CMLGBT ora instituído, é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos, Política sobre Drogas e Juventude;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – CMLGBT

I – definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas à População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual do Município, de acordo com o Plano Municipal LGBT e do Fórum Municipal LGBT

II – deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas à População LGBT estabelecendo prioridades, editando normas gerais e específicas;

III – participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à População LGBT com ênfase em Esporte e Lazer, Cultura, Educação, Saúde, Habitação, Trabalho e Renda, de acordo com o Plano Brasil Sem Homofobia;

IV – apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da População LGBT

V – apoiar os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela População LGBT;

VI – contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços à População LGBT

VII – convocar as entidades da sociedade civil, representativas do Movimento LGBT previstas no art. 6º, II, do presente Decreto, para o fórum municipal no qual serão eleitos representantes para o Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT

VIII – convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT

IX – apoiar a Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política Sobre Drogas e Juventude na articulação com os órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT será composto por membros com mandato de 02 (dois) anos, eleitos para a condução de nova gestão dos(as) Conselheiros(as) Municipais representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT será composta por:

I -Pleno do Conselho;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Temáticas;

Art. 6º O Pleno do Conselho será composto de 16 (dezesesseis) conselheiros(as), titulares e suplentes, constituído de forma paritária, pelos representantes de

I – Órgãos governamentais:

1. a) Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política Sobre Drogas e Juventude;
2. b) Secretaria Executiva da Mulher;
3. c) Secretaria Executiva da Segurança;
4. d) Secretaria de Educação;
5. e) Secretaria Executiva de Assistência Social;
6. f) Secretaria Executiva de Cultura;
7. g) Secretaria Executiva da Saúde;
8. h) Secretaria Executiva de Trabalho;

II – Oito membros da sociedade civil, devidamente representadas pelos seguimentos postos, bem como uma representatividade mínima de militância, com a População LGBT de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.

1. Segmento de Juventude LGBT
2. Segmento LGBT de Cultura;
3. Segmento Negro LGBT
4. Segmento de Mulheres Lésbicas e Bissexuais;
5. Segmento Idoso LGBT
6. Segmento de Travestis e Transexuais;
7. Segmento de Direitos Humanos;
8. Segmento do Movimento LGBT do Jaboatão dos Guararapes

o 1º Os(as) representantes, membros e suplentes, dos órgãos governamentais serão designados pelo(a) titular da Pasta.

- o 2º Os(as) representantes, membros e suplentes, da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum municipal específico.
- o 3º Os(as) Conselheiros (as) Municipais do Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT terão mandato de recondução.

Art. 7º A Diretoria Executiva do CMLGBT será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Secretário(a) Executivo(a), os quais serão eleitos

Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias ao cumprimento das finalidades do CMLGBT serão prestadas pela Secretaria Executiva de Direitos Juventude.

Art. 9º As Comissões Técnicas, criadas pelo Pleno do Conselho, têm a incumbência de elaborar projetos, programas, planos com base nas deliberações de Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 10. Os (as) Conselheiros (as) Municipais do CMLGBT – não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será cons relevante.

Art. 11. A Conferência Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais é a instância máxima de fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT

Parágrafo único. Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, os conselheiros da sociedade civil terão ressarcidas suas despesas transporte, pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política sobre Drogas e Juventude.

Art. 12. O Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT elaborará seu Regimento Interno, submetendo-o após à ap

Art. 13. Todos os órgãos municipais, por força deste Decreto, deverão reconhecer e garantir a participação do Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT na elaboração de programas e políticas voltadas à População LGBTQI+ assim como na definição de recursos a estas destinados.

Art. 14. Retroagir os efeitos deste Decreto a 08/12/2015.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de dezembro de 2015.

Elias Gomes da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 195/2015

Modifica a Legislação Tributária Municipal Complementar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto não editado novo instrumento normativo, relativo ao lançamento dos tributos municipais do Exercício de 2016 e observado o disposto no art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 191, de 3 de dezembro de 2014.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de Dezembro de 2015

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito

MARIA MIRTES CORDEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 029